



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO N.º 676, DE 2026
(Da Sra. Soraya Santos)

Sugere a adoção de providências para redefinição das diretrizes curriculares dos cursos da área de estética.

DESPACHO:
PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

INDICAÇÃO Nº , DE 2026
(Da Sra. SORAYA SANTOS)

Sugere a adoção de providências para redefinição das diretrizes curriculares dos cursos da área de estética.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação

As contribuições colhidas ao longo dos trabalhos da Subcomissão evidenciaram a existência de lacunas relevantes na formação dos profissionais da área de estética, especialmente em razão da ausência de diretrizes curriculares nacionais uniformes e atualizadas.

Verificou-se significativa heterogeneidade entre os cursos ofertados, com variações expressivas quanto à carga horária, ao conteúdo programático e à formação prática, o que compromete a padronização mínima das competências profissionais necessárias ao exercício da atividade.

Constatou-se, ainda, a insuficiência de atividades práticas e de estágios supervisionados em parte dos cursos, bem como a expansão de ofertas formativas que não asseguram adequada capacitação técnica, sobretudo em áreas que envolvem o uso de equipamentos e a realização de procedimentos com potencial impacto à saúde.

Esse cenário impacta diretamente a qualidade dos serviços prestados, a segurança dos usuários e a credibilidade da profissão, além de contribuir para o aumento da judicialização e para a adoção de práticas fiscalizatórias restritivas.

Diante do exposto, sugere-se ao Ministério da Educação a adoção, no prazo de 60 (sessenta) dias, das seguintes providências:



a) promover a redefinição das diretrizes curriculares nacionais para os cursos da área de estética, contemplando a organização por níveis de formação (técnico e superior);

b) estabelecer parâmetros mínimos de carga horária prática e a obrigatoriedade de estágios supervisionados;

c) prever mecanismos de aproveitamento de experiências profissionais e formações prévias, nos termos da legislação educacional;

d) assegurar maior uniformidade na formação, com vistas à qualificação técnica dos profissionais e à proteção da saúde dos usuários.

e) viabilizar o reconhecimento da dupla diplomação da formação em curso de educação profissional técnica de nível médio com concentração em Estética, ou equivalente, obtida no âmbito de convênio de cooperação internacional entre instituição de educação nacional com curso reconhecido e instituição de educação estrangeira, observados os requisitos estabelecidos para essa formação na legislação nacional e na do país da instituição estrangeira.

Certos da atenção de Vossa Excelência para essa relevante questão, aguardamos o encaminhamento das providências cabíveis.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputada SORAYA SANTOS

2026-4079



REQUERIMENTO Nº , DE 2026

(Da Sra. SORAYA SANTOS)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo para redefinição das diretrizes curriculares dos cursos da área de estética.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a adoção de providências, junto ao Ministério da Educação, para redefinição das diretrizes curriculares dos cursos da área de estética, com vistas ao aprimoramento da formação profissional e à padronização das competências exigidas para o exercício da atividade.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputada SORAYA SANTOS

2026-4079

